

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO
ALEGRE/SC - IPRECAL**

CONTRATO Nº 08/2024

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ELABORAÇÃO DE PROJETO
ARQUITETÔNICO, QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
– IPRECAL E ELEMENTAL
ARQUITETURA LTDA.**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL, CNPJ 04.616.444/000-07, sediado na Rua Coronel Bento Amorim, 506, Município de Campo Alegre/ SC, representada pela Diretora Executiva Sra^o Andressa Coelho de Ávila RG/CPF: 005.256.319-76.

CONTRATADA: ELEMENTAL ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.837.297/0001-30, com sede a Rua Juscelino Kubitschek, 350, - 2º andar - Centro, cidade de Joinville - SC– CEP 89.201-100, representada por Matilde Ihvens Guimarães Säge, brasileira, arquiteta, CPF 060.375.629-89, abaixo epigrafado.

Tem entre si, certa e ajustada a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE INTERIORES 3D, VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS DA NOVA SEDE DO IPRECAL, que se regerá pelas cláusulas e termos seguintes:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Projeto arquitetônico de interiores 3D, visando a futura aquisição de móveis planejados da nova sede do IPRECAL.	Serviço	01

1.1.1 Levantamento de Necessidades e Especificações:

- O projeto deverá contemplar os seguintes ambientes: - Sala 01 com aproximadamente 10m²; - Sala 02 com aproximadamente 10m²; - Recepção com aproximadamente 17,55m²; - Copa com aproximadamente 4m²; - Sala 03 com aproximadamente 12m²; - Sala 04 com aproximadamente 12m²; - Sala de Reuniões com aproximadamente 19,69m²;

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO
ALEGRE/SC - IPRECAL**

- Realização de levantamento detalhado das necessidades do IPRECAL, considerando os requisitos funcionais, estéticos e de segurança do local.
- Especificação clara dos elementos a serem contemplados no projeto arquitetônico em 3D, incluindo mobiliário, disposição dos espaços, acessibilidade para Pessoas com Deficiência (PCD), entre outros.

1.1.2 Elaboração do Projeto Arquitetônico em 3D:

- Elaboração do projeto arquitetônico em formato 3D, utilizando tecnologias e softwares adequados para garantir uma representação fiel e detalhada de cada ambiente com no mínimo 3 ângulos para cada.
- Consideração dos aspectos ergonômicos, funcionais e estéticos na elaboração do projeto, visando proporcionar um espaço adequado e confortável para as atividades.

1.1.3 Análise de Viabilidade e Sustentabilidade:

- Avaliação da viabilidade técnica e econômica da implementação do projeto, considerando aspectos como materiais utilizados, eficiência energética e impacto ambiental.

1.1.4 Fiscalização da Execução do Projeto:

- Acompanhamento e fiscalização rigorosa da execução do projeto arquitetônico em 3D, garantindo que todas as etapas sejam realizadas de acordo com as especificações técnicas e normativas estabelecidas.
- Verificação constante da qualidade dos materiais e da mão de obra empregada na construção, visando assegurar a conformidade com o projeto aprovado e a segurança do ambiente.

1.1.5 Entrega e Recebimento Definitivo:

- Realização de vistoria final para verificação da conformidade do espaço construído com o projeto arquitetônico em 3D.
- Formalização do recebimento definitivo do serviço, após constatada a plena execução e adequação do projeto às necessidades do IPRECAL.
- Essa descrição da solução considera o ciclo de vida do objeto desde sua concepção até a entrega final, garantindo a qualidade, eficiência e sustentabilidade do projeto arquitetônico para o IPRECAL.
- As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

1.1.6 Condições De Execução

- O projeto deverá ser entregue ao IPRECAL, de acordo com a solicitação do órgão, que se fará através da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras. Após entrega do projeto, a fiscalização deverá ocorrer no mesmo local de acordo com as demandas da Casa Legislativa.
- A empresa deverá fazer vistoria no local, onde será executado a elaboração do Projeto, nos horários de funcionamento do IPRECAL, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 Às 17:00H, agendando de maneira prévia.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO
ALEGRE/SC - IPRECAL**

- Realizar reuniões com representantes do IPRECAL para compreender as necessidades específicas dos ambientes, considerando funcionalidades, quantidade de usuários, requisitos ergonômicos e estéticos.
- Desenvolver um projeto básico que contemple o design dos móveis planejados, incluindo detalhes técnicos, dimensões, materiais a serem utilizados, cores e acabamentos. O projeto deve considerar as normas e regulamentações pertinentes.
- O memorial descritivo detalhado, descrevendo as características técnicas, especificações dos materiais, metodologia de execução, e demais informações relevantes para a compreensão do escopo do projeto.
- Elaborar uma planilha orçamentária que inclua todos os custos relacionados à fabricação e instalação dos móveis planejados. Isso deve abranger materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, entre outros, além de cronograma para execução dos serviços.
- Supervisionar a execução do projeto, garantindo que o trabalho esteja em conformidade com o projeto aprovado, os padrões de qualidade e as normas estabelecidas. Realizar visitas periódicas ao local para acompanhamento in loco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1 A execução do serviço, objeto do presente contrato será indireta no regime básico de empreitada por preço global.

2.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Solicitação de Orçamento e na proposta.

2.2.1 A prestação da atividade descrita no item 1.1.4 do objeto não obsta a entrega, aceitação e pagamento dos demais itens do objeto como um todo, tendo em vista que será prestado posteriormente quando da efetiva execução do projeto e fabricação dos móveis, mediante notificação por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA que ficará obrigada ao cumprimento sob pena de inadimplemento contratual.

2.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Solicitação de Orçamento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo IPRECAL, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO
ALEGRE/SC - IPRECAL**

2.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo IPRECAL durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Promover, através de um responsável, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando-se em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela.

3.2. Aprovar, quando necessária, a modificação dos materiais a serem utilizados ou a forma de entrega do objeto.

3.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

3.6. Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

4.2. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato.

4.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

4.4. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

4.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

4.6. Prestar à CONTRATANTE, quando solicitado, pareceres técnicos.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO
ALEGRE/SC - IPRECAL**

4.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.8. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especificamente, quanto as obrigações previdenciárias, trabalhistas e de segurança;

5.2. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em perfeito funcionamento, durante a execução do objeto deste Contrato;

5.3. As multas e outras penalidades impostas à Contratada pela Delegacia Regional do Trabalho, deverão ser pagas pela mesma;

5.4. Atrasos no cronograma, decorrente de penalidades impostas por infração, não serão consideradas, em hipótese alguma, motivo de força maior;

5.5. A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo, comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

6.1. Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

6.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

6.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos previstos em lei;

6.1.3. Fiscalizar a sua execução, diretamente, através de profissional designado;

6.1.4. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor certo e ajustado de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), pela execução do serviço objeto deste contrato.

7.2. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor dos serviços mediante emissão de boleto pela CONTRATADA ou através de depósito bancário na conta de titularidade da CONTRATADA após a conclusão e aceitação do serviço objeto deste contrato com a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, bem como todas as certidões negativas federal, estadual, e municipal do local da sede da empresa, certidão negativa do F.G.T.S e certidão negativa Trabalhista e relatório das atividades desenvolvidas;

7.3. A prestação da atividade descrita no item 1.1.4 do objeto não obsta a entrega, aceitação e pagamento dos demais itens do objeto como um todo, tendo em vista que será

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO
ALEGRE/SC - IPRECAL**

prestado posteriormente quando da efetiva execução do projeto e fabricação dos móveis, mediante notificação por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA que ficará obrigada ao cumprimento sob pena de inadimplemento contratual.

7.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 dias contados da data do recebimento e aceitação do serviço, após a CONTRATADA emitir e entregar, todos os documentos previstos no item 7.2.

7.5. O pagamento não será realizado caso a CONTRATADA não apresente os documentos previstos no item 7.2.

7.6. O valor definido no item 7.1 inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente contrato.

7.7. Não haverá quaisquer reajustes dos valores contratados antes do período de 12 (doze) meses. Após, em havendo prorrogação do prazo, aplicar-se-á correção monetária calculada com base na variação do IPCA do período.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

8.1. Para a entrega definitiva dos serviços descritos no objeto do presente contrato, exceto para o item 1.1.4, a contratada terá o prazo máximo de 50 (cinquenta) dias iniciando-se na data da assinatura deste contrato.

8.2. Excepcionalmente caso a Contratada não consiga entregar o serviço no prazo estipulado no item 8.1, o prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa prévia da Contratada, encaminhada para a Administração do IPRECAL e devidamente aceita, desde que haja manifesto interesse pelas partes, nos termos do disposto no art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

8.3. O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante justificativa prévia e por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

9.1. As despesas oriundas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2024, na seguinte classificação:

9.2.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21.001.3.3.90.39.00 – Outros Serviço Pessoa jurídica Manut. e Coord. das Atividades Administrativas do IPRECAL

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO
ALEGRE/SC - IPRECAL**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Cabe ao IPRECAL, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução, sem prejuízo da obrigação do Contratado de fiscalizar seus prepostos ou subordinados;

10.2. Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pela CONTRATADA, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar o termo de irregularidade e encaminhá-la ao IPRECAL para instauração do competente processo administrativo.

10.3. Para fiel execução do contrato as partes elegem os seguintes gestores:

Gestor:

Nome: Andressa Coelho de Ávila
Cargo: Diretora Executiva do IPRECAL
E-mail: diretora@iprecal.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Rhoyster Andrey Schafacheck
Cargo: Agente Administrativo III do IPRECAL
E-mail: adm@iprecal.sc.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

11.1. A recusa do contratado em assinar o contrato, no prazo determinado, implicará na multa de 5% (cinco por cento) do valor da proposta, ensejando a imediata convocação do segundo colocado;

11.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

11.3. Em caso de contratação, o contratado sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

11.3.1. O atraso injustificado no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do contrato ou instrumento convocatório sujeitará o Contratado à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

11.3.2. O atraso de até 10 (dez) dias consecutivos, multa diária de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor total do contrato;

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO
ALEGRE/SC - IPRECAL**

11.3.3. O atraso superior a 10 (dez) dias consecutivos, multa diária de 0,4% (zero virgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do IPRECAL;

11.3.4. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o IPRECAL poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, cumuladas ou não às seguintes sanções:

11.3.5. Advertência por escrito, quando o Contratado deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do objeto contratado/licitado;

11.3.6. Multa compensatória com percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a falta for em decorrência ao não atendimento da solicitação de correção apontadas pela advertência escrita (exemplos de aplicação da multa: quando a contratada se negar em refazer o serviço executado de forma irregular; empregar materiais que comprometam a qualidade dos serviços, ou que não atendam as especificações descritas no memorial descritivo/projetos/planilhas; prejudicar o serviço da fiscalização; descumprir cláusulas contratuais e instrumento convocatório, dentre outras falhas apontadas pela fiscalização do IPRECAL);

11.3.7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPRECAL ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.3.8. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo IPRECAL.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

12.2. A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138 e seguintes da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

13.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os atos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos;

13.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO
ALEGRE/SC - IPRECAL**

14.1. O presente contrato fica vinculado a proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, mantendo durante todo o período de vigência deste contrato às condições de habilitação e qualificação apresentadas na fase respectiva do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado;

15.2. Os casos omissos no presente Contrato serão analisados de acordo com a Lei Federal; nº 14.133/21, suas alterações e demais legislação em vigor, pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS

16.1. A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O contrato poderá ser alterado, mediante termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE no caso de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

17.2. Se o motivo para a alteração contratual for apontado pelo contratado, o mesmo deverá formalizar pedido e encaminhar ao Protocolo do IPRECAL, e somente poderá executar tais alterações, se aprovado pelo ordenador da despesa do IPRECAL e formalizado através de Termo Aditivo;

17.3. E se o motivo da alteração contratual for apontado pelo IPRECAL, da mesma forma, o contratado somente poderá executar as alterações, após formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO PSI DO IPRECAL

18.1 A CONTRATADA fica ciente desde já que deverá seguir na íntegra os preceitos instituídos no código de ética e da Política de Segurança da Informação - PSI do IPRECAL que seguirão anexos a este contrato quando da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO
ALEGRE/SC - IPRECAL**

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em via digital, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre, 24 de maio de 2024.

ANDRESSA COELHO DE
AVILA:00525631976

Assinado de forma digital por
ANDRESSA COELHO DE
AVILA:00525631976
Dados: 2024.05.27 15:50:31
-03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br MATILDE IHVENS GUIMARAES SÄGE
Data: 24/05/2024 15:15:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE CAMPO ALEGRE - IPRECAL**

Contratante

MATILDE IHVENS GUIMARAES SÄGE
ELEMENTAL ARQUITETURA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br IRINEU WOITSKOVSKI JUNIOR
Data: 27/05/2024 16:53:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rhoyter Andrey Schafacheck
CPF: 055.032.699-50

Irineu Woitskovski Júnior
CPF: 071.933.509-43

DE ACORDO:



CESAR HRUIS ALEXI

Assessor Jurídico do IPRECAL

OAB-SC n.º 48.012